



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei 285/09

Concede reajuste salarial aos servidores municipais para adequação ao piso mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, Estado da Paraíba: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Diamante, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a títulos de aumento real, passando o vencimento básico para R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco), a partir de dia 1 de Fevereiro 2009.

Parágrafo Único - Em virtude do dispositivo no *captup*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o seu valor horário em R\$ 1,93 (um real e noventa e Três centavos).

Art. 2º As despesas derivadas da execução da presente lei correrão á conta das dotações constantes de Lei Orgânicas e não poderão exceder os limites de gastos com o pessoal que trata o art.19, inc. III c/c o art. 20, inc. III, alínea "b", todos da lei de Responsabilidades fiscal(LC n]. 101/2001).

Art. 3º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite necessário , para atender ao disposto na Lei, no corrente exercício : bem como, incluir no orçamento programa, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município , com efeito retroativo ao dia 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário

Diamante, 02 de Março de 2009.

Hercules Barros Manguiera Diniz
Prefeito